



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS-MG**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PRC 03/2025**

**DISPENSA 03/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Coronel Francisco Navarro, 233 - Muzambinho/MG - CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.068.709/0001-18, através de seu presidente, Sr. ISRAEL RAMOS ORLANDO, por intermédio da Agente de Contratação Sra. **Débora Poscidônio Araújo Gomes**, nomeada pela Portaria nº 18 de 29 de dezembro de 2024, torna público o aviso de dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/01/2025, AS 15H00MIN
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras@camaramuzambinho.mg.gov.br
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Coronel Francisco Navarro, 233 - Muzambinho/MG - CEP: 37890-000.
LINK DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:	<a href="http://www.camaramuzambinho.mg.gov.br">www.camaramuzambinho.mg.gov.br</a>

**1- DO OBJETO:**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL NO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONFIABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.**

1.2 Compõem este Aviso de Dispensa de Licitação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - **ANEXO III** - MINUTA DE CONTRATO

1.2.4 - **ANEXO IV** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

**2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Muzambinho/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

Ficha 29

Dotação orçamentária: 01 0031 001 4007 0000

Elemento de despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### 3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor médio estimado para contratação será de **O valor máximo estimado para a contratação é de R\$23.884,20 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).**

### 4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **compras@camaramuzambinho.mg.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/01/2025 às 15:00h.**

### 4.2. Habilitação:

#### 4.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

4.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2.2.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

4.2.2.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

4.2.2.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

#### 4.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

4.2.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.2.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

### 4.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.2.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.2.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

4.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.2.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 4.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.5.1. Capacidade técnico-operacional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

4.2.5.1.1. A Capacidade Técnico-Operacional será avaliada através de Atestado(s) fornecidos por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou serviços com complexidade tecnológicas e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

4.2.5.1.2. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, 1(um) engenheiro mecânico detentor de atestados de responsabilidade técnica relativo(s) à manutenção preventiva e corretiva de elevadores em características e quantidades similares ao objeto desta licitação.

4.2.5.2. Capacidade Técnico-Profissional.

4.2.5.2.1. A Capacitação Técnico-Profissional para o Engenheiro será avaliado através de Atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, em nome de profissional ou profissionais de nível superior legalmente habilitados, comprovando experiência profissional na execução de serviço com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto deste certame, com a seguinte característica a seguir descrita.

4.2.5.2.1.1. Execução e/ou manutenção de elevadores.

4.2.5.2.2. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço, objeto desta licitação, será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme no Art. 67, §6º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2.5.2.3. Os Profissionais indicado pelos licitantes deverão emitir uma ART de Execução e/ou manutenção de elevadores, respectivamente, conforme normas do órgão fiscalizador competente.

### **4.2.6. – DA VISITA TÉCNICA:**

4.2.6.1. E facultada às empresas realizarem visita na Câmara Municipal de Muzambinho-MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

4.2.6.2. A visita técnica deverá ser feita por representante da licitante, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável pelo serviços, portando os seguintes documentos:

4.2.6.2.1. Carteira de identidade do profissional que realizará a visita técnica;

4.2.6.2.2. Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

4.2.6.2.3 Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

4.2.6.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais de prestação dos serviços, deverá realizar em até 01 (um) dia anterior à data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através dos telefones (35)3571-1301 / 3571-2382 ou pelo e-mail [compras@camaramuzambinho.mg.gov.br](mailto:compras@camaramuzambinho.mg.gov.br). Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Câmara Municipal de Muzambinho-MG.

4.2.6.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

4.2.6.5. As licitantes que optarem por não realizar a VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES - deverão apresentar uma declaração de que tem conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução, e que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos locais da prestação



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a prestação dos serviços, e do acesso aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

### **4.3. Da participação das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP):**

**4.3.1.** Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Assim como não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

### **4.3.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**4.3.2.1.** A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**4.3.2.2.** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

**4.3.2.3.** Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

**4.3.2.3.1.** Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptant.es.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

**4.3.2.3.2.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**4.3.2.4.** Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**4.3.2.4.1.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

**4.3.2.4.2.** Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**4.3.2.4.3.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.3.2.4.4.** Cópia do contrato social e suas alterações;

**4.3.2.5.** Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Câmara.

**4.3.2.6.** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Muzambinho, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Aviso de Dispensa de Licitação e das demais cominações legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

4.3.2.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

### 4.4 Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação. Devendo obedecer ao valor estipulado pela Câmara.

### 5. – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### 6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG** revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG** deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de aviso de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG**.

Muzambinho/MG, 08 de janeiro de 2025.

  
DÉBORA POSIDÔNIO ARAÚJO GOMES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Muzambinho, por meio da assessoria do legislativo, apresenta o Termo de Referência para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL NO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONFIABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.**

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução dos serviços, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

### 1. DOS ITENS:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	60	SERVIÇO/ MÊS	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador.	R\$ 398,07	R\$ 23.884,20

O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 23.884,20 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).**

#### 1.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

1.1.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações.

1.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

1.1.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados;

1.1.3.2. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.1.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

#### 1.2. E PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL NO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO são enquadrados como serviços contínuos tendo em vista que não é possível a Câmara ficar nenhuma semana sem internet, nestes termos a vigência plurianual é mais vantajosa considerando que a realização anual de licitação gera um custo elevado com publicações, além do dispêndio de mão de obra e infraestrutura empenhadas para realização do procedimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

1.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Cabe à Câmara Municipal zelar pelos seus bens, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Existem fatores diversos que influenciam na preservação dos equipamentos, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais e mobiliários através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades da Câmara Municipal de Muzambinho/MG.
- 2.2. Neste sentido, objetivando garantir e resguardar condições de segurança, e a conservação dos equipamentos da Câmara Municipal de Muzambinho/MG, torna-se imprescindível proceder a contratação de pessoa jurídica para realizar a manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio do poder legislativo.
- 2.3. Os serviços referidos neste Termo, se enquadram como serviços continuados, pois a sua descontinuidade pode comprometer a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, além de danos ao patrimônio público ou a terceiros, razão pela qual a referida contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 2.4. Outro fato relevante para a contratação é a indisponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental e material para a realização dos serviços e, ainda, a contratação de serviços de forma continuada proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção do elevador, necessários ao adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Muzambinho/MG.
- 2.5. A inexistência de profissionais na Câmara com perfis voltados à manutenção de elevador, é o motivo da contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços.
- 2.6. O Serviço se faz necessário para a prevenção de possíveis falhas operacionais como: portas que não fecham corretamente, movimentos bruscos ou paradas entre os andares, que acabam comprometendo a segurança dos usuários e elevando o risco de acidentes graves, além de excluir pessoas com mobilidade reduzida e descumprir leis de acessibilidade. O elevador proporciona melhor acessibilidade, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e outras que têm dificuldades em utilizar as escadas.
- 2.7. Também é preciso que haja uma manutenção corretiva para o caso de problemas que inviabilizem o uso do elevador e, conseqüentemente, afetem o acesso. Para que este tipo de transporte se encontre sempre disponível para o uso dos senhores vereadores, servidores e munícipes, pretende-se a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva do elevador, conforme os requisitos mínimos.
- 2.8. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes ao Poder Legislativo para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população muzambinhense, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG**

2.9. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

3.1. Contratação de serviços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações.

3.2. A Contratação será por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será **MENOR PREÇO** conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

### **4. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL NO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONFIABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,** de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

#### **4.2. Do Escopo da Execução do Serviço:**

4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas para a contratação dos SERVIÇOS para o Termo de Referência em questão serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha 29**

**Dotação orçamentária: 01 0031 001 4007 0000**

**Elemento de despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

### **6. DO JULGAMENTO**

6.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **8. EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **8.1 - Condições de execução**

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 02 dias a partir da emissão da ordem de serviço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.1.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Muzambinho/MG, localizada na Rua Cel. Francisco Navarro, nº 233, Centro - em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, durante o horário de expediente.

### 8.2. DETALHES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.2.1. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA:** Os Serviços de Manutenção Preventiva serão executados mensalmente, procedendo à verificação, lubrificação, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e tecnicamente correto, de acordo com análise técnica.

8.2.2. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA/PLANTÃO:** Os Serviços de Manutenção Corretiva compreendem a detecção de defeitos, identificação de causas e correção de problemas e serão executados mediante a abertura de chamado telefônico, e-mail, ou whatsapp. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, a qualquer hora, sendo 24 horas ao dia, 07 dias da semana, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de 30 (trinta) minutos. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 02 (duas) horas, contadas a partir da chamada.

#### 8.2.3. VERIFICAÇÕES SEMESTRAIS

8.2.3.1. Verificar, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio;

8.2.3.2. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;

8.2.3.3. Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação;

8.2.3.4. Verificar necessidades de substituição dos acolchoados das cabines dos elevadores de serviço.

#### 8.2.4. VERIFICAÇÃO MENSAL

##### 8.2.4.1. Motores de CC/Ca, grupos geradores e caixas redutoras.

8.2.4.1.1. Fazer remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

8.2.4.1.2. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

8.2.4.1.3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

8.2.4.1.4. Verificar o nível do óleo, completando se necessário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.2.4.1.5. Ajustar a altura das portas – escovas em relação à superfície de contato dos elevadores;

8.2.4.1.6. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comunicação e/ou trepidações excessivas;

8.2.4.1.7. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas das máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

### **8.2.4.2. Freios**

8.2.4.2.1. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.

8.2.4.2.2. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

### **8.2.4.3. Quadro de comando**

8.2.4.3.1. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

8.2.4.3.2. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de colo, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

8.2.4.3.3. Efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle.

### **8.2.4.4. Nos andares.**

8.2.4.4.1. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina cama de óleo com querosene na estrutura dos quadros.

8.2.4.4.2. Proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo -se a lubrificação dos eixos.

8.2.4.4.3. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas das portas e dos contatos dos trincos e ganchos.

8.2.4.4.4. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

### 8.2.4.5. Cabines

- 8.2.4.5.1. Fazer remoção do lixo acumulados em toda a extensão das soleiras.
- 8.2.4.5.2. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina câmara de óleo com querosene.
- 8.2.4.5.3. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo excesso.
- 8.2.4.5.4. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- 8.2.4.5.5. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
- 8.2.4.5.6. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- 8.2.4.5.7. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores lubrificação das buchas.
- 8.2.4.5.8. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- 8.2.4.5.9. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura do fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

### 8.2.4.6. Contrapesos.

- 8.2.4.6.1. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, fina câmara de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- 8.2.4.6.2. Verificar e ajustar o desgaste e a folga entre as corrediças deslizantes.

### 8.2.4.7. Poço/Para-choque

- 8.2.4.7.1. Proceder limpeza geral.
- 8.2.4.7.2. Verificar o nível de óleo, completando se necessário.
- 8.2.4.7.3. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.2.4.7.4. Verificar a fiação do poço.

### **8.2.4.8. Cabos de aço**

8.2.4.8.1. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

8.2.4.8.2. Polias das Compensação e Tensoras.

8.2.4.8.3. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso de contato elétrico e o prumo e a distância da polia tenso ao piso.

### **8.2.4.9. Fita Seladora**

8.2.4.9.1. Ajustar folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas)

8.2.4.9.2. Ajustar a distância entre as molas "pick -ups" e os rebites de metal.

### **8.2.5. Verificação de rotina**

8.2.5.1. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.

8.2.5.2. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores os eventuais defeitos mecânicos.

8.2.5.3. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.

8.2.5.4. Verificar os bancos das cabines dos elevadores, mantendo em perfeitas condições de uso.

8.2.5.5. Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.

8.2.5.6. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo quando danificadas.

8.2.5.7. Verificar as portas dos elevadores, alinhando quando necessário.

8.2.5.8. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos gongos e lâmpadas sobre cabines.

8.2.5.9. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.

8.2.5.10. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.2.5.11. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

8.2.5.12. Verificar os acolchoados dos elevadores de serviço.

### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.)

9.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

9.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. A avaliação da execução do objeto será exercida pelo fiscal do contrato.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **10.2. DO RECEBIMENTO**

10.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

10.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- 10.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.2.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.2.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.2.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.2.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

10.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.3. LIQUIDAÇÃO

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.3.1. O prazo de validade;

10.3.3.2. A data da emissão;

10.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.3.4. Período respectivo de execução do contrato;

10.3.3.5. O valor a pagar; e

10.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **10.4. Prazo de pagamento**

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**) de correção monetária.

### **10.5. Forma de pagamento**

10.5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

10.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **11.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA AS PESSOAS FÍSICAS**

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **11.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

11.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.2.2.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.2.2.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.2.2.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

### 11.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.2.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal [https://certidoes-  
apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-<br/>apf.apps.tcu.gov.br/), comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

### 11.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.2.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.2.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.2.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

11.2.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

11.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.2.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 11.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.5.1. Capacidade técnico-operacional.

11.2.5.1.1. A Capacidade Técnico-Operacional será avaliada através de Atestado(s) fornecidos por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou serviços com complexidade tecnológicas e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

11.2.5.1.2. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, 1(um) engenheiro mecânico detentor de atestados de responsabilidade técnica relativo(s) à manutenção preventiva e corretiva de elevadores em características e quantidades similares ao objeto desta licitação.

11.2.5.2. Capacidade Técnico-Profissional.

11.2.5.2.1. A Capacitação Técnico-Profissional para o Engenheiro será avaliado através de Atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, em nome de profissional ou profissionais de nível superior legalmente habilitados, comprovando experiência profissional na execução de serviço com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto deste certame, com a seguinte característica a seguir descrita.

11.2.5.2.1.1. Execução e/ou manutenção de elevadores.

11.2.5.2.2. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço, objeto desta licitação, será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme no Art. 67, §6º da Lei Federal 14.133/2021.

11.2.5.2.3. Os Profissionais indicado pelos licitantes deverão emitir uma ART de Execução e/ou manutenção de elevadores, respectivamente, conforme normas do órgão fiscalizador competente.

### 11.2.6. – DA VISITA TÉCNICA:

11.2.6.1. E facultada às empresas realizarem visita na Câmara Municipal de Muzambinho-MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

11.2.6.2. A visita técnica deverá ser feita por representante da licitante, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável pelos serviços, portando os seguintes documentos:

11.2.6.2.1. Carteira de identidade do profissional que realizará a visita técnica;

11.2.6.2.2. Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

11.2.6.2.3 Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

11.2.6.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais de prestação dos serviços, deverá realizar em até 01 (um) dia anterior à data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através dos telefones (35)3571-1301 / 3571-2382 ou pelo e-mail [compras@camaramuzambinho.mg.gov.br](mailto:compras@camaramuzambinho.mg.gov.br). Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Câmara Municipal de Muzambinho-MG.

11.2.6.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

11.2.6.5. As licitantes que optarem por não realizar a VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES - deveram apresentar uma declaração de que tem conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução, e que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos locais da prestação dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a prestação dos serviços, e do acesso aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

### 12. CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, por se tratar de uma contratação de pequeno valor.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

14.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;

14.1.3. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

14.1.4. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

14.2. O setor de Administração, responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.1.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.1.3. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

15.1.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Muzambinho, 07 de janeiro 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VINICIUS MELLO RIBEIRO**  
Assessor Do Legislativo

Data da Aprovação: 07/01/2025  
Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
**ISRAEL RAMOS ORLANDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Telefone:	e-mail:
Referência bancária: (banco, agência, conta)	
Responsável pela empresa:	
CPF:	RG:

DISPENSA DE VALOR Nº 03/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL NO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONFIABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador.	R\$	R\$

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Prazo para início da prestação dos serviços: 02 (dois) dias após emissão da autorização de fornecimento;**

**Todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;**

**Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência e Edital de aviso de dispensa de licitação.**

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do responsável pela empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS-MG**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ..../2025**

**PRC 03/2025**

**DISPENSA 03/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, E  
.....:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Coronel Francisco Navarro, 233 - Muzambinho/MG - CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.464.676/0001-50, aqui representada pelo Presidente da Câmara, Sr. ISRAEL RAMOS ORLANDO, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO N.º 03/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL NO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONFIABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;**
- 1.1.2. O Termo de Referência;**
- 1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;**
- 1.1.4. O Edital de Aviso de Licitação;**
- 1.1.5. A Proposta do contratado;**
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL NO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO são enquadrados como serviços contínuos tendo em vista que não é possível a Câmara ficar nenhuma semana sem internet, nestes termos a vigência plurianual é mais vantajosa considerando que a realização anual de licitação gera um custo elevado com publicações, além do dispêndio de mão de obra e infraestrutura empenhadas para realização do procedimento.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Muzambinho/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 01% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA DA DESPESA**

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Dotação orçamentária:

Ficha 29

Dotação orçamentária: 01 0031 001 4007 0000

Elemento de despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Presidência da Câmara Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – O Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho/MG designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS-MG**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Muzambinho Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Muzambinho/MG, ....., de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

### ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO \*

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. Cabe à Câmara Municipal zelar pelos seus bens, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Existem fatores diversos que influenciam na preservação dos equipamentos, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais e mobiliários através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades da Câmara Municipal de Muzambinho/MG.
- 1.4. Neste sentido, objetivando garantir e resguardar condições de segurança, e a conservação dos equipamentos da Câmara Municipal de Muzambinho/MG, torna-se imprescindível proceder a contratação de pessoa jurídica para realizar a manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio do poder legislativo.
- 1.5. Os serviços referidos neste Termo, se enquadram como serviços continuados, pois a sua descontinuidade pode comprometer a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, além de danos ao patrimônio público ou a terceiros, razão pela qual a referida contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 1.6. Outro fato relevante para a contratação é a indisponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental e material para a realização dos serviços e, ainda, a contratação de serviços de forma continuada proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção do elevador, necessários ao adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Muzambinho/MG.
- 1.7. A inexistência de profissionais na Câmara com perfis voltados à manutenção de elevador, é o motivo da contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços.
- 1.8. O Serviço se faz necessário para a prevenção de possíveis falhas operacionais como: portas que não fecham corretamente, movimentos bruscos ou paradas entre os andares, que acabam comprometendo a segurança dos usuários e elevando o risco de acidentes graves, além de excluir pessoas com mobilidade reduzida e descumprir leis de acessibilidade. O elevador proporciona melhor acessibilidade, especialmente para



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e outras que têm dificuldades em utilizar as escadas.

1.9. Também é preciso que haja uma manutenção corretiva para o caso de problemas que inviabilizem o uso do elevador e, conseqüentemente, afetem o acesso. Para que este tipo de transporte se encontre sempre disponível para o uso dos senhores vereadores, servidores e munícipes, pretende-se a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva do elevador, conforme os requisitos mínimos.

1.10. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes ao Poder Legislativo para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população muzambinhense, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

2.1. O PCA está sendo implantado na Câmara Municipal de Muzambinho/MG para vigência no ano de 2026.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

3.1. A Câmara Municipal de Muzambinho realizou uma minuciosa análise acerca das possibilidades para dar manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador da Câmara Municipal de Muzambinho, visando garantir a segurança, a confiabilidade e o bom funcionamento do equipamento.

3.2. A Secretaria da Câmara constatou a falta de pessoal e condições técnicas para execução destes serviços, dada a complexidade envolvida, que requer equipamentos especializados de e pessoal altamente treinado, e para tanto, seria imprescindível contar com profissionais especializados para a conclusão bem-sucedida dos serviços.

3.3. Considerando a inviabilidade financeira para a Câmara adquirir os dispendiosos equipamentos, somada à necessidade de capacitação de pelo menos um servidor, tal investimento se tornaria impraticável.

3.4. Além do aspecto financeiro, a ocupação de tempo e recursos humanos seria substancial, tendo em vista que a equipe de servidores da Câmara já está comprometida com outros serviços que demandam sua atenção.

3.5. Outro fator de muita importância que merece ser destacado é o fato do tempo para execução dos serviços, pois como os demais servidores já tem outras obrigações,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

estes não dão conta da alta demanda dos seus serviços somados a mais um que é um serviço especializado.

3.6. Para que a Câmara Municipal consiga fazer manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador da Câmara Municipal de Muzambinho, visando garantir a segurança, a confiabilidade e o bom funcionamento do equipamento é necessário apoio externo.

3.7. Além de aquisição de vários equipamentos, também seria necessário a realização de um concurso público ou processo seletivo para contratar no mínimo mais um servidor especializado. Custos que seriam inviáveis para a administração, considerando também toda logística que envolve a prestação dos serviços.

3.8. Diante desse cenário, a alternativa mais economicamente viável consiste na contratação de uma empresa especializada para dar manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador da Câmara Municipal de Muzambinho, visando garantir a segurança, a confiabilidade e o bom funcionamento do equipamento.

3.9. Para tanto foi realizada uma ampla pesquisa de mercado seguindo as recomendações estabelecidas no artigo 23 da Lei 14.133/21.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	60	SERVIÇO/ MÊS	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador.	R\$ 398,07	R\$ 23.884,20

4.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 23.884,20 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). conforme pesquisa de mercado anexa.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de trabalho, das 08h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, vistoriar pelo menos uma vez por mês o elevador instalado na sede da Contratada, comunicando, sempre por escrito, toda e qualquer necessidade detectada.

5.2. Os Serviços de Manutenção Preventiva serão executados mensalmente, procedendo à verificação, lubrificação, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e tecnicamente correto, de acordo com análise técnica,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

5.3. A detecção de defeitos, identificação de causas e correção de problemas e serão executados mediante a abertura de chamado telefônico, e-mail ou whatsapp.

5.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Muzambinho/MG, localizada na Rua Cel. Francisco Navarro, nº 233, Centro - em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, durante o horário de expediente.

### **5.5. Subcontratação**

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.6. Garantia da contratação**

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas para a contratação em análise.

6.2. Tomando como base todas as alternativas apresentadas acima, temos que a melhor solução encontrada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador da Câmara Municipal de Muzambinho, visando garantir a segurança, a confiabilidade e o bom funcionamento do equipamento.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO \***

7.1. A contratação pretendida, por questões práticas e de economia, será efetuada por meio de pagamentos mensais, isso significa que o objeto em questão não possui natureza divisível.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS**

Com base nas alternativas analisadas, a melhor solução encontrada em termos de economicidade e garantia da integridade dos e segurança dos agentes públicos e políticos e público em geral será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador da Câmara Municipal de Muzambinho, visando garantir a segurança, a confiabilidade e o bom funcionamento do equipamento. Pretende-se com a contratação, obter um mecanismo ágil, seguro e com qualidade, dentro das especificidades e dentro da execução orçamentária do legislativo municipal.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador da Câmara Municipal de Muzambinho, visando garantir a segurança, a confiabilidade e o bom funcionamento do equipamento justifica-se pela necessidade de garantia da segurança dos bens patrimoniais do legislativo municipal, além da integridade dos agentes públicos e políticos desta casa



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

legislativa.

### **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. Previamente celebração do contrato, a Câmara Municipal deve conduzir processo licitatório ou Dispensa de Licitação amparada na Lei 14.133/21. Garantindo que as empresas ganhadoras atendam aos requisitos técnicos e estejam habilitadas, cumprindo os requisitos legais, fiscais e trabalhistas.

9.2. Durante a execução do contrato, a Câmara deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual, sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

9.3. Orientação dos servidores quanto aos procedimentos realizados no durante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador da Câmara Municipal de Muzambinho, e verificar a execução da qualidade do serviço prestado, fazer o atesto mensalmente e encaminhar ao setor de pagamentos.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

### **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este município em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

11.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

### **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO \***

#### **12.1. Observância à LC 123/2006**

12.1.1. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Assim como não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

#### **12.1. Modalidade e Tipo de Aquisição**

12.2.1. Para esta contratação será adotado o procedimento de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

### 12.3. Declaração de Viabilidade

12.3.1. Com base nas informações apresentadas no presente documento, declara-se viável e essencial a realização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no elevador da Câmara Municipal de Muzambinho, visando garantir a segurança, a confiabilidade e o bom funcionamento do equipamento, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

Muzambinho/MG, 07 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VINICIUS MELLO RIBEIRO**  
Assessor Do Legislativo